
CRIMES REFERENTES À LEI 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de acompanhar a evolução da criminalidade e da violência, bem como promover o acesso público e irrestrito às informações referentes à segurança pública no estado do Ceará, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS/CE), por intermédio da Gerência de Estatística e Geoprocessamento (GEESP/SUPESP), apresenta mensalmente suas estatísticas.

2. FONTE DE DADOS

Os dados utilizados para a construção das estatísticas são oriundos do Sistema de Informações Policiais (SIP/SIP3W) que engloba os procedimentos usuais utilizados pela Polícia Civil tais como: Boletim de Ocorrência, Termo Circunstanciado de Ocorrência e Inquérito Policial. Cabe exclusivamente à GEESP a responsabilidade de reunir, sistematizar e divulgar as informações estatísticas referentes à criminalidade e violência da SSPDS/CE.

3. METODOLOGIA

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça, iniciou em 1998 um esforço articulado de criação de um sistema de informações policiais capaz de dotar gestores, estudiosos e o público em geral de subsídios para a compreensão dos fenômenos relativos à segurança pública. O Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC) introduziu, no âmbito da segurança pública, um novo enfoque à questão do rigor na gestão de informações estatísticas policiais, em especial no tocante a cuidados metodológicos estatísticos. Nesse sentido, a SSPDS/CE acrescentou às práticas já existentes em relação à coleta, ao tratamento e à divulgação de estatísticas no âmbito da GEESP, a doutrina defendida pela SENASP.

A GEESP utiliza, para esse indicador, a base de dados de Crimes enquadrados na Lei 11.340/2006. Que compreende todos os crimes praticados que sejam enquadrados nessa Lei, conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A quantidade será definida pela soma de todas as vítimas de infrações classificadas nesse tipo de crime.

No que diz respeito à dimensão temporal, computam-se valores mensais por entender que o fenômeno da criminalidade possui peculiaridades que demandam esse nível de desagregação das estatísticas. Portanto, a estatística mensal será computada por meio da contagem de todos os crimes que ocorram entre o primeiro e o último dia do mês (inclusive). A convenção empregada é a de utilizar, prioritariamente, a data de ocorrência do evento criminal e não a data de registro do boletim de ocorrência ou outro documento oficial de registro de eventos criminais. As estatísticas são coletadas no Estado do Ceará como um todo.

A SSPDS/CE possui a convicção de que um dos grandes instrumentos de gestão democrática é o desenvolvimento de um sistema de estatísticas criminais precisas, eficientes e de alta credibilidade. Da mesma maneira, a Secretaria entende a importância fundamental da publicidade dessas informações. No entanto, aqueles que se utilizam de estatísticas criminais como pesquisadores, profissionais da imprensa, alunos e público em geral necessitam ter em mente que tal uso deve ser realizado da maneira mais criteriosa possível. Se não amparado pelo rigor técnico-científico necessário, o uso de estatísticas e informações criminais pode conduzir a generalizações falsas, equívocos e conclusões precipitadas.

Finalmente, estabeleceu-se o seguinte protocolo de divulgação das informações: as estatísticas correspondentes a um dado mês serão divulgadas até o décimo dia do mês subsequente, salvo casos excepcionais.

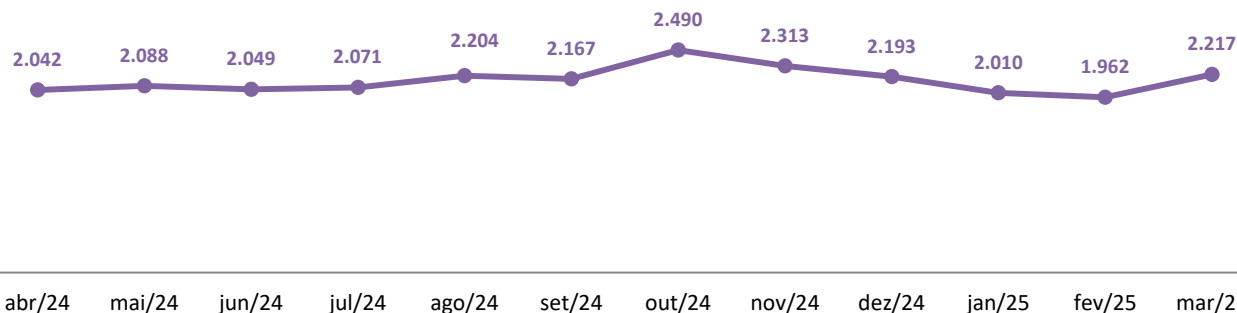
4. APRESENTAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS

**Tabela: Número de Pessoas do Gênero Feminino,
Vítimas de Violência Registrada na Lei nº 11.340/2006
(Lei Maria da Penha) no Ceará em 2025.**

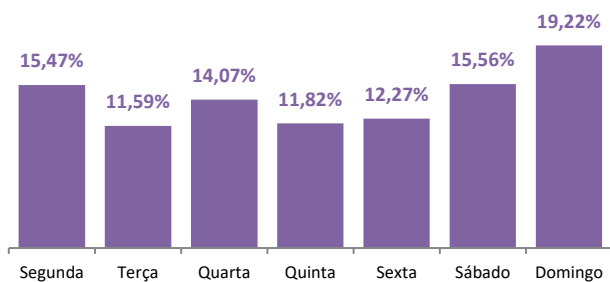
Mês	Quantidade
Janeiro	2.010
Fevereiro	1.962
Março	2.217
Abril	-
Maio	-
Junho	-
Julho	-
Agosto	-
Setembro	-
Outubro	-
Novembro	-
Dezembro	-
Total	6.189

Fonte: SIP/GEESP/SUPESP/SSPDS

**Gráfico 01: Série mensal do número de pessoas do gênero feminino, vítimas de
violência registrada na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no Ceará**



**Gráfico 02: Percentual de vítimas de violência
registrada como Lei nº 11.340/2006 por dia da
semana - Março/2025**



**Gráfico 03: Percentual de vítimas de violência
registrada como Lei nº 11.340/2006 por turno -
Março/2025**

